



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CONTRATO Nº 072/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 024/2016,*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THERESA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Florinda Leal, nº 33, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, CETIS Fração nº 07, Barracão nº 05, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-380, inscrita no CNPJ nº 02.799.882/0002-03, representada por seus sócios **LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, solteira, menor púbere, portadora da CI nº 9.405.375 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 070.357.189-31, neste ato assistida por seu pai o Sr. **PEDRO PAULO PISTELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.029.179 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 076.001.128-17, e **PAULA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 9.407.947-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 070.357.239-35, todos residentes e domiciliados na Rua Buenos Aires, nº 960, Apto. 13, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-070, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial nº 024/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 104.000,00** (cento e quatro mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 024/2016, referentes ao **item: 01**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	01	UND	<b>APARELHO DE RAIOS X – FIXO (MÍNIMO 600MA; MÁXIMO 800MAS X 150KV):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO RADIOLÓGICO DE 150KV/50KW, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220VAC OU 380VAC, TRIFÁSICO AC/ 60HZ, COM FAIXA DE KV DE 40KV A 150KV, COMPASSO DE AJUSTE DE KV 1KV (0,5KV OPCIONAL);</li><li>• COM FAIXA DE MA 50 A 630MA;</li><li>• FAIXA DE MAS 0,4 A 500 MAS, TEMPO DE EXPOSIÇÃO 0,004 A 5,0S;</li><li>• TIPO DE GERAÇÃO MULTIPULSO (ALTA FREQUÊNCIA) COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 30 KHZ;</li><li>• MÁXIMA CORRENTE DE 630MA;</li><li>• POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA 50 KW OU MAIOR;</li><li>• FOCO 1.0 / 2.0 MM OU MENOR;</li><li>• VELOCIDADE DO ANODO 3000 RPM;</li><li>• DIÂMETRO DO ANODO 70 MM OU MAIOR;</li></ul>	<b>LOTUS</b>

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

		<ul style="list-style-type: none"><li>• TENSÃO MÁXIMA TUBO 150 KV;</li><li>• MÁXIMA CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA 140 KHU OU MAIOR;</li><li>• POTENCIA NOMINAL DO ANODO 24/50 KW (FOCO FINO E GROSSO RESPECTIVAMENTE);</li><li>• TECLAS PAINEL COMANDO TIPO MICRO SWITCH /LUMINOSA OPCIONAL;</li><li>• DIMENSÕES DO TAMPO 90 X 218 CM;</li><li>• TIPO DO TAMPO/MESA FLUTUANTE;</li><li>• DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO ±70CM;</li><li>• DESLOCAMENTO TRANSVERSAL DO TAMPO ±16CM;</li><li>• DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO BUCKY MESA 57CM;</li><li>• DISPOSITIVO CENTRALIZADOR CHASSI BUCKY MESA TAMANHO MÁXIMO DO CHASSI 43 X 43 CM, FRIOS DO MOVIMENTO DO TAMPO ATRAVÉS DE PEDAL ELETROMAGNÉTICO;</li><li>• FREIO DO BUCKY MESA ELETROMAGNÉTICO;</li><li>• PESO SUPORTADO MESA 180KG;</li><li>• GRADE MESA FIXA DE 152 LINHAS;</li><li>• DESLOCAMENTO VERTICAL DA ESTATIVA BUCKY MURAL 140 CM;</li><li>• FREIO DESLOCAMENTO VERTICAL BUCKY MURAL ELETROMAGNÉTICO;</li><li>• DISPOSITIVO CENTRALIZADOR CHASSI BUCKY MURAL;</li><li>• GRADE BUCKY MURAL FIXA 152 LINHAS;</li><li>• TAMANHO MÁXIMO DO CHASSI 43 X 43 CM;</li><li>• FOCO BUCKY MURAL E BUCKY MESA 100 A 180 CM TIPO DA COLUNA/ESTATIVA CONTRABALANCEADA PARA FIXAÇÃO NO CHÃO DE NO MÁXIMO 2,40 M;</li><li>• DESLOCAMENTO LONGITUDINAL ESTATIVA PORTA TUBO MANUAL ± 180CM OU MAIOR;</li><li>• FREIO DESLOCAMENTO LONGITUDINAL ESTATIVA PORTA TUBO TIPO ELETROMAGNÉTICO;</li><li>• DESLOCAMENTO VERTICAL DO BRAÇO PORTA TUBO MANUAL 120CM;</li><li>• FREIO DESLOCAMENTO VERTICAL DO BRAÇO PORTA TUBO ELETROMAGNÉTICO;</li><li>• ROTAÇÃO DA COLUNA ESTATIVA PORTA TUBO ± 170 GRAUS;</li><li>• FREIO DE ROTAÇÃO DA COLUNA ESTATIVA PORTA TUBO MANUAL;</li><li>• GIRO DO TUBO DE RAIOS X AO REDOR DO EIXO DO SUPORTE DO BRAÇO 90° (MOVIMENTO ROTACIONAL);</li><li>• FREIO DE GIRO DO TUBO DE RAIOS X ELETROMAGNÉTICO;</li><li>• INDICAÇÃO DE ÂNGULO LUMINOSO POR GRAVIDADE, SELEÇÃO DE BUCKY;</li><li>• INDICAÇÃO DE PARÂMETROS NO PAINEL KV/MAS/MA, KV/MAS OU KV/MAS/TEMPO;</li><li>• O EQUIPAMENTO PODE POSSUIR A POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE RELATÓRIO DE LOG DE EVENTOS ATRAVÉS DE ACESSO TÉCNICO. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.</li></ul>	
--	--	---	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos equipamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa),
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os equipamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação pela CONTRATADA;
- f) Fornecer Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante de até 152 km da sede do Município de Atilio Vivacqua. Caso contrário, a CONTRATADA se comprometer a arcar com todos os custos necessários à mesma, incluindo o transporte dos equipamentos (ida e volta) ao local determinado;
- g) Instalar os equipamentos nos locais indicados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Orientar/treinar a pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde para manuseio dos equipamentos.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

#### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.1.016 – Aparelhamento das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.04 – Apar, Equip., Utens., Med., Odont., Labor., Hospit. – Ficha: 586 – Fonte: 1.203.0012 – BLINV – EQ Material Permanente. **RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 14355.640000/1140-02, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 16 de agosto de 2016.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

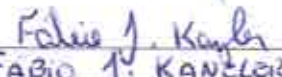
  
**MARIA THERÉZA BAPTISTA CANDIDO**  
Gestora - Secretária Municipal de Saúde

  
**MARIA APARECIDA C. M. MELLO**  
Fiscal de Contrato

  
**LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2.   
FABIO J. KANTLER

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 072/2016.

Pregão Presencial nº 024/2016.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratada:** LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Objeto:** O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua,

**Valor:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.302.0014.1.016 -

Aparelhamento das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.04 - Apar., Equip., Utens., Med., Odont., Labor., Hospit. - Ficha: **586** - Fonte: **1.203.0012** - BLINV - EQ Material Permanente. **RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 14355.640000/1140-02, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**Vigência:** 16.08.2016 a 31.12.2016,  
Atílio Vivacqua/ES, 16 de agosto de 2016.

**Maria Thereza Baptista Candido.**  
Gestora.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 16.08.16

  
\_\_\_\_\_  
**Servidor(a) Responsável**

Fabiana Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matricula nº 13958